BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos, Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rede Africana de Adolescentes e Jovens para o Desenvolvimento da População – AFRIYAN.

AJS Logística & Comércio Mundial – SU, Limitada.

Atmozphere Recycling, Lda.

AZMARC, Limitada.

Benah Bound – SU, Lda.

Bindzu Agrobusiness & Consultoria, Limitada

Biomotta-Consultoria e Serviços, Lda.

Blue Spaces, Lda.

Brumarine – Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Lda.

Célia Nhampule Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cooperativa Comunitária Agrícola e Mineradora Nhamamono Changara, Lda.

Durga Comércio e Investimento, Lda.

Eagle Equipamentos, Lda.

Escola de Condução Liberdade, Limitada.

Escola de Condução Sabir, – Lda.

Estbom, Lda.

Felix Barbershop, Lda.

Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuga Soluções, Lda.

FX Moz, Lda.

GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Lda.

GMG Consultoria e Markenting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grow Tech & Serviços – SU, Lda.

Hongtai Construction, Lda.

Instituto Médio Politécnico Benzulane-Vilankulo - SU, Lda.

Jamo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC International Business, Lda.

L.M Developments, Lda.

Laya Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lionshare Auto Group, Lda.

Lodge Cova de Tubarão, Limitada.

LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos – SU, Lda.

Mahari, Limitada.

Micha e Serviços, Limitada.

BDO, Limitada.

Motion Plus Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Mining, Limitada.

Mucavel Manutenções & Serviços, Lda.

Nepal Investimentos Import e Export, Limitada.

OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pfuka Moçambique, Lda.

Pintoc Consultoria & Serviços, Lda.

Prime Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profecty, Lda.

Psico, Limitada.

Scott Wash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Shadow Tree, Limitada.

Simo Simo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SM Solutions, Lda.

Sol Nascente de Malongane, Lda.

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Lda.

Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS, CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Rede Africana de Adolescentes e Jovens para o Desenvolvimento da População – AFRIYAN como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Africana de Adolescentes e Jovens para o Desenvolvimento da População – AFRIYAN.

Maputo, 16 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede Africana de Adolescentes e Jovens para o Desenvolvimento da População – AFRIYAN

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação Rede Africana de Adolescentes e Jovens para Desenvolvimento da População, adiante designada por AFRIYAN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional. É de natureza social, não política.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AFRIYAN é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A AFRIYAN tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Malhazine, Rua do Bagamoyo, n.º 68, Distrito Municipal KaMubucuana.

Três) A AFRIYAN é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AFRIYAN: promover o desenvolvimento equitativo e qualitativo dos adolescentes e jovens no exercício dos seus Direitos de Saúde Sexual e Reprodutiva (DSSR); promover a advocacia para um ambiente propício que amplia a participação dos adolescentes e jovens na formulação de políticas e processos de tomada de decisão em matéria de direitos de saúde sexual e reprodutiva; promover a advocacia e apoiar a implementação de estratégias governamentais e intergovernamentais na área de Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) para a eliminação de todas as formas e práticas socioculturais prejudiciais à saúde; Promover a adopção de mecanismos de combate ao HIV/SIDA, uniões forçadas, Violência Baseada no Género (VBG), gravidezes indesejadas e abortos inseguros; promover formações e capacitações em matérias de igualdade e equidade de género para os adolescentes e jovens; promover a inclusão social de adolescentes e jovens vivendo com deficiência físico-motora; Promover e apoiar estratégias de monitoria de programas e serviços de direitos de saúde sexual e reprodutivos; promover o emponderamento da rapariga através de formações profissionalizantes nas áreas de corte e costura, culinária e gestão do auto negócio.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AFRIYAN qualquer adolescente e jovem que reúna os requisitos previstos nos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações específicas da AFRIYAN.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da AFRIYAN: participar nas Assembleias Gerais e apresentar propostas que considerem necessárias à prossecução dos objectivos da AFRIYAN; eleger e ser eleito para os órgãos sociais; Participar em todas as actividades promovidas pela AFRIYAN ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados; recorrer à Assembleia Geral quando as deliberações de qualquer órgão da AFRIYAN contrariem os presentes estatutos; Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros; requerer à convocação da Assembleia Geral Extraordinária com proposta concreta de agenda; obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da AFRIYAN; e renunciar a qualidade de membro ou de órgão social.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AFRIYAN: defender os interesses da AFRIYAN; pagar quotas antes da realização da Assembleia Geral seguinte; prestar contribuições que se julguem necessárias para a prossecução de determinado fim; cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da AFRIYAN; participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocados; preservar e valorizar o património da AFRIYAN; engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados; observar, respeitar e promover os princípios e normas estabelecidas pela AFRIYAN sobre população e desenvolvimento, Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) e controlo do HIV/SIDA; e respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFRIYAN:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

(Assembleia Geral)

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AFRIYAN, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um secretário.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AFRIYAN: eleger os órgãos sociais; empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais; apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal; definir as principais linhas de actuação da AFRIYAN; fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros; alterar os estatutos após voto favorável de de todos os membros; deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária; apreciar os planos de acção do órgão executivo; e exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da AFRIYAN que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

(Conselho de Direcção)

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da AFRIYAN e é composto por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção: administrar as finanças da AFRIYAN, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes;

celebrar contratos, acordos e convénios; buscar financiamentos; representar a organização em reuniões, conferências e eventos do interesse da AFRIYAN; cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral; promover a realização dos objectos propostos pela AFRIYAN, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria; propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta do plano de acção da AFRIYAN.

(Conselho Fiscal)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da AFRIYAN e é composto por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AFRIYAN; examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção; solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário; agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar todas as actividades do Conselho de Direcção ou podendo fazê--lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento; examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da AFRIYAN emitindo parecer; e apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

(Fundos e Património)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AFRIYAN: as jóias e quotas dos membros; os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; os financiamentos obtidos pela AFRIYAN; os bens de natureza mobiliária e imobiliária; Subvenções em dinheiro; e quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

A AFRIYAN dissolve-se por deliberação de de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei; e dissolvida a AFRIYAN, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Em caso de dissolução da AFRIYAN, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos; e os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da AFRIYAN e pela legislação moçambicana vigente.

AJS Logística & Comércio Mundial — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1050'36099, uma entidade denominada AJS Logística & Comércio Mundial — SU, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por António Júnior Sitoe, solteiro maior, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.o M00338171, emitido na Africa do Sul, 6 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Rua 4, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane. Celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçã e duração)

A sociedade adopta a denominação AJS Logística & Comércio Mundial — Sociedade Unipessoal, Lda., doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene-B, Avenida Vladimir Lenine n.º 3621, RIC, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, serviços de procurement e logística, treinamento e gestão de negocios, outros serviços relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao sócio único — António Júnior Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único — António Júnior Sitoe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. o Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/ s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maouto, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Atmozphere Recycling, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL105039541, uma entidade denominada Atmozphere Recycling, Lda.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Carlos Frederico Nunes, solteiro, natural de Cidade de Nelspruint, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana, Maputo, titular do NUIT 130600808, portador do B.I. n.° 110100234780, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Alykhan Shamji, solteiro, natural de Toronto, de nacionalidade de canadense, residente no Bairro Polana, Maputo, titular do NUIT 160357320, portador do DIRE n.º 11CA00050706P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Atmozphere Recycling, Limitada criada por tempo indeterminado, regendo pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade da Matola, Avenida da União Africana (próximo a UNISPAN), Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de actividade: reciclagem de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT) dez mil meticais), sendo 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), para o sócio Carlos Frederico Nunes, e os restantes 50%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), para o sócio Alykhan Shamji.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios ou por alguém por eles indicado e de acordo mútuo.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, e de acordo muto dos dois sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício económico, fechar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reentrega-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continurá com os herdeiros ou representantes dos falecidos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de um sócio, ou seus herdeiros caso seja, pretender vender a sua quota, inteira ou parcialmente, a preferência de compra da quota será sempre com o sócio parceiro em vigor.

Dois) O sócio parceiro terá preferência na compra das quotas no valor correspondente ao custo de investimento do negócio.

Três) Só depois do sócio parceiro confirmar que não está interessado em comprar as quotas, o outro sócio ficará permitido de vender as quotas a outro.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AZMARC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da empresa AZMARC, Limitada registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100862395, com sede no Bairro de Natikire, Quarteirão C, Unidade Comunal 7- Cidade de Nampula, nomeadamente: António Baptista Machado Azevedo, Márcia Manuel Adade e Manuel da Cunha Azevedo, estiveram como convidadas as empresas ISEP GMBH no acto representada por Albrecht Meier e Mabag Medizinische Apparate Bau AG representada pelo seu procurador, Georg Henryk Thiessen, com poderes bastantes para o efeito.

Foi assim deliberado a entrada de novos sócios na sociedade, onde o sócio António Baptista Machado Azevedo cede 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ISEP GMBH, registada no cadastro de registo do Tribunal Distrital de Luneberg-Alemanha sob n.º HRB204229, com sede em Amstshofstrabe 8, D-29358, Eicklingen, Alemanha, titular do NUIT DEP2507, HRB204229, representada por Albrecht Meier, e 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a Mabag Medizinische Apparate Bau AG, registada no Departamento de Registo Comercial do Tribunal Distrital de Luebeck-Alemanha sob n.º HRB9271HL, com sede Haupstrasse 361 Barsbuttel 22885, Alemanha, titular do NUIT DEX1791R. HRB9271HL, representada por Georg Henryk Thiessen. E redistribuição das percentagens das quotas sociais. Assim sendo, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, passando esse a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio António Baptista Machado Azevedo;

b) uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio empresa ISEP GMBH, representada por Albrecht Meier;

c) uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio empresa Mabag Medizinische Apparate Bau AG, representada por Georg Henryk Thiessen;

d) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5%, pertencente a sócia Márcia Manuel Adade;

e) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Manuel da Cunha Azevedo.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Benah Bound — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044439, uma denominada Benah Bound — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato por Rodrigues Mateus Bia, casado, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110501482807B, residente nesta Cidade. Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Benah Bound — Sociedade Unipessoal, Lda., constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 845, 5.º andar esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, analisar o mercado e a demanda de clientes, criar conteúdo, criar identidade visual, criar páginas web, e-commerces e aplicativos, criar e gerir campanhas de marketing digital e tradicional, gerir mídias sociais, criar e promover negócios digitais a níveis local e internacional, prestar assessoria, consultoria e atendimento. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Rodrigues Mateus Bia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Rodrigues Mateus Bia, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bindzu Agrobusiness & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de onze de Julho de dois mil e vinte e dois e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sua sede social, sito no Bairro Central B, Rua Rufino de Oliveira, n.º 97, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Bindzu Agrobusiness & Consultoria, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100153610, com capital social de 2.343.0000,00MT, distribuído pelos sócios Eugénio João Mulungo, titular de uma quota no valor nominal de 585.750,00MT; Helder Raimundo Cossa, titular de uma quota no valor nominal de 585.750,00MT; Márcia Orlando Maposse, titular de uma quota no valor nominal de 585.750,00MT e Cristóvão Ricardo Simbine, titular de uma quota no valor nominal de 585.750,00 MT, para deliberar sobre a cedência de quotas detidas pelo sócio Helder Raimundo Cossa aos sócios da sociedade e aumento do capital social de 2.343.000,00MT para 2.351.000,00MT, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 2.351.000,00MT (dois milhões e trezentos e cinquenta e um mil meticais) distribuída de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 783.666,66MT (setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) pertencente ao sócio Eugénio João Mulungo;

b) uma quota no valor nominal de 783.666,66MT (setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) pertencente a Márcia Orlando Maposse;

c) uma quota no valor nominal de 783.666,66MT (setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) pertencente ao sócio Cristóvão Ricardo Simbine.

Em tudo não alterado por este acto, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Biomotta-Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105005552, uma entidade denominada Biomotta-Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Michaque Salvador Chico Mota, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Casa n.º 228, Q53, portador do B.I. n.º 110100556960B, emitido no dia 8 de Outubro de 2021, em Maputo.

Segundo: Nilza Salvador Chico Mota, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Casa n.º 228, Q53, portador do Passaporte n.º AB0896873, emitido no dia 10 de Março de 2021, em Maputo, doravante dignada pelo segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Biomotta Consultoria e Serviços, Lda., com sede social no Distrito da Manhiça, Província de Maputo, Bairro Aeródromo-Manhiça, Estrada Nacional n.º 1. Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) produção e comercialização de biocombustíveis sustentáveis e biofertilizantes;

b) gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos; e

c) educação e diagnóstico ambiental.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar -se, seja qual for a forma da associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas partes, sendo 60% (sessenta por cento) de quotas no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) pertencente ao sócio Michaque Salvador Chico Mota, e 40% (quarenta por cento) de quota do valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente o sócio Nilza Salvador Chico Mota, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Michaque Salvador Chico Mota, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Spaces, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101455815, uma entidade denominada Blue Spaces, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Blue Spaces, Lda., entre:

Primeiro: Golden Bridge — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, constituída no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, csob NUEL 100194996, registada na Conservatória das Entidades Legais no dia quatro de Dezembro de dois mil e dez, localizada no Distrito Urbano 1, Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n. 1304, 1. andar, e tem como representante Narciso Adriano Sumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 11012257260I, emitido a 4 de Dezembro de 2018, residente na Av. 30 de Janeiro n.º 395.

Segundo: Jet Investimentos, Lda., sociedade por quotas (comercial), constituída no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, sob NUEL 100182297, registada na Conservatória das Entidades Legais no dia quatro de Dezembro de dois mil e dez, localizada no Distrito Urbano 1, Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1304, 1. andar, e tem como representante Edgar Adriano Matos Sumbana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n. 110103990692I, emitido a 1 de Março de 2017, residente na Av. Ho Chi Min n.º 230, RC, Maputo, Distrito Municipal 1, Central.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Spaces, Lda., e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1304, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional e podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agencias e outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reabilitação de imobiliário, aluguel e subaluguer de imobiliário, compra e venda de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à seguinte distribuição:

a) 25% da quota pertencente ao sócio Golden Bridge — Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) 25% da quota pertencente ao sócio Jet Investimentos, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração financeira e gestão operacional da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Narciso Adriano Matos Sumbana representante da Golden Bridge — Sociedade Unipessoal, Limitada, como sócio-gerente financeiro e com plenos poderes para gerenciar as fincas e a gestão operacional da sociedade e sua representação em juízo fora

dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Edgar Adriano Matos Sumbana, representante da Jet Investimentos, Lda., e com plenos poderes para gerenciar as operações da Blue Spaces, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Brumarine – Rent-a-Car — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi registada sob NUEL 105041477, a sociedade Brumarine – Rent-a-Car — Sociedade Unipessoal, Lda, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Brumarine – Rent-a-Car — Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é reant-a-car; aluguer de viaturas e logística; prestação de serviço de transporte de passageiros; serviço de táxi; venda de viaturas; venda de assessores de viatura; car wash; manuseamento de carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos meticais), correspondente a 100%, pertencente a Emilson António Dava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único, Emilson António Dava, que desde já ficam nomeados como gestor, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade pode se dissolvida por deliberação do sócio tomada por unanimidade.

Quelimane, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Célia Nhampule Advogados — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105035083, a sociedade Célia Nhampule Advogados — Sociedade Unipessoal, Lda., que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Célia Nhampule Advogados — Sociedade Unipessoal, Lda., abreviadamente CNH-Advogados, Lda., tendo a sua sede na Rua da Resistência, n.º 275, 2.º andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo seu procurador/a quando exista.

Seis) Os actos de mero expediente poderão se assinados pelo directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Comunitária Agrícola e Mineradora Nhamamono Changara, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044192, uma entidade denominada Cooperativa Comunitária Agrícola e Mineradora Nhamamono Changara, Lda.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições seguintes:

Primeiro: Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma, residente em Tete, portador do B.I. n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete.

Segundo: Caetano Neto John, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Quarteirão 27, Casa n.º 117, Matola, Tsalala, portador do B.I. n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental.

Terceiro: Sandra Neto dos Santos John, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola A, residente no Quarteirão 27, Casa n.º 117, Matola, Tsalala, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a 30 de Agosto de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental.

Quarto: Ana Neto dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente no Quarteirão 09, UC-C, Rua 6, 21. , Inhaminga, Beira, portadora do B.I. n.º 100102056604N, emitido a 5 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Quinto: Ecerina Zeferino Macicame, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matundo-Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205050136J, emitido a 24 de Dezembro de 2098, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sexto: Egnesse Larissa Zeferino, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Tchumene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109018140N, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Comunitária Agrícola e Mineradora Nhamamono Changara, Lda.

Dois) A sede da Cooperativa é no Distrito de Changara, Província de Tete, Nhamamono-Sede, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços gerais;

b) mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro- indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, construção civil, caça e pesca industrial.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da Cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do Cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Livro de registo de títulos)

A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente do Conselho de Direcção, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Quatro) Fica desde já nomeado como representante da Cooperativa e Presidente do Conselho de Direcção, Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura de Neto dos Santos Caetano John ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por o gestor executivo a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Quatro) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Durga Comércio e Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 04, do dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Durga Comercio e Investimentos, Lda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100439484, com sede na avenida Américo Boa Vida Chambone, Província de Inhambane, Distrito de Funhalouro, os sócios Meera Tharur e Vinod Ellikal Mani, deliberaram e procederam com a cessão total das suas quota dando entrada a novos sócios, que por consequência desta deliberação alteram os artigos quarto e sétimo do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Célia Judite Flauzino Bauane, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Énia Isabel Machai, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), o equivalente cinquenta por cento (50%) do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Célia Judite Flauzino Bauane, que é nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Equipamentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044473 uma entidade denominada Eagle Equipamentos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jaco Heunis , casado com Stephanie Heunis, sob regime de bens adquiridos, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n. M00398965, emitido a 4 de Janeiro de 2023, por Dept de Home Affairs.

Segundo: Abraham Johannes Spamers, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00356911, emitido a 30 de Novembro de 2021, válido até 29 de Novembro de 2031, residente na Av. Olof Palm n.º 839, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de social de Eagle Equipamentos, Lda., e tem a sua sede social na Av. Olof Palm n.º 839, R/C, Cidade de Maputo Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de equipamentos;

b) aluguer de equipamentos;

c) manutenção de equipamentos;

d) importação e exportação de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da Sociedade, pertencente a Jaco Heunis;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da Sociedade, pertencente a Abraham Johannes Spamers.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio designado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente Jaco Heunis.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os poderes possíveis, limites e competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem

respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes sem a assinatura do outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Liberdade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 105038445, firma constituida por Wilson Adriano Taela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071858B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio.

Kátia Marisa dos Santos Freitas, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101317239P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio

Constituiem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Liberdade, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chinfura, Distrito de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto social escola de condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Wilson Adriano Taela e Kátia Marisa dos Santos Freitas, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Wilson Adriano Taela e Kátia Marisa dos Santos Freitas, que desde já ficam nomeados director-geral e director técnico, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas do director-geral e director técnico nomeados, ou de um procurador devidamente indicado.

Chimoio, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Sabir, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatótia do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105035445, uma entidade denominada Escola de Condução Sabir, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sabir Ismael Rugunate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086407J, residente na Rua Joaquim Chissano, Bairro de Fomento, Cidade da Matola, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Segundo: Niceia de Fátima Ali Joaquim Rugunate, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198267A, residente na Rua Joaquim Chissano, Bairro de Fomento, Cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a se reger pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola De Condução Sabir, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua Joaquim Chissano, Casa n.º, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) formação de condutores: prestar serviços de ensino e formação teórica e prática para a obtenção de carta de condução para diferentes categorias de veículos;

b) educação de segurança rodoviária: promover a educação em segurança rodoviária e consciencialização sobre as regras de trânsito;

c) reciclagem e aperfeiçoamento: oferecer cursos de reciclagem ou aperfeiçoamento para condutores, especialmente aqueles que precisam actualizar seus conhecimentos ou corrigir comportamentos de risco;

d) serviços auxiliares: fornecer outros serviços relacionados à condução e afins;

e) prestação de serviços de formação profissional: oferecer cursos e programas de capacitação profissional em diversas áreas, visando o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e/ou comportamentais dos formandos;

f) desenvolvimento de programas educativos: planejar, organizar e executar cursos de curta, média e longa duração, seminários, workshops e outras actividades educativas ou de capacitação em diversas áreas de conhecimento;

g) promoção de educação contínua: promover a aprendizagem contínua e o aperfeiçoamento técnico e profissional, com foco na actualização de conhecimentos e habilidades ao longo da vida dos formandos;

h) consultoria e assessoria educacional: prestar serviços de consultoria e assessoria em desenvolvimento de planos de formação, estratégias de capacitação e implementação de

programas educativos em empresas ou outras organizações;

i) apoio ao empreendedorismo e inovação: facilitar programas voltados ao desenvolvimento de novos negócios, inovação e estímulo ao empreendedorismo;

j) prestação de serviços de limpeza e conservação auto: realizar serviços de lavagem, higienização e polimento de veículos, incluindo carros, motos e outros tipos de veículos;

k) manutenção estética auto: oferecer serviços complementares, como enceramento, polimento, remoção de manchas, lavagem a seco, e higienização interna e externa de veículos;

l) serviços especiais: prestar serviços adicionais, como desodorização de veículos, aplicação de tratamentos de protecção de pintura, limpeza de estofados e carpetes;

m) venda de produtos automotivos: comercializar produtos relacionados à limpeza e conservação de veículos, como ceras, detergentes automotivos e acessórios;

n) prestação de serviços de transporte público individual: fornecer serviços de transporte de passageiros mediante remuneração, utilizando veículos automotores de acordo com a regulamentação local e as exigências legais;

o) serviços de transporte privado sob demanda: disponibilizar veículos para transporte privado de pessoas por meio de plataformas digitais ou sistemas de chamadas, oferecendo serviços personalizados e diferenciados;

p) transporte de pequenas mercadorias: realizar transporte de pequenas encomendas e mercadorias, complementando o serviço de transporte de passageiros;

q) gestão de frota: administrar e gerir a manutenção e o uso de veículos da frota de veículos, garantindo a segurança, conforto e eficiência dos serviços prestados;

r) aluguer de viaturas.

Dois) Mediante decisão do sócio administrador, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios na proporção de 50 % cada um correspondente a 100% do capital social.

Dois) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio administrador, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio administrador, Sabir Ismael Rugunate.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

À administração da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no país ou no exterior e perante quaisquer repartições públicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e por iniciativa de qualquer um dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Estbom, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Estbom, Lda., matriculada sob NUEL 101330397, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de seis mil e meticais que o sócio Qiao Hongliang cede sua quota na totalidade, no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, a Liu Xinfeng, que entra na sociedade como novo sócio, e acessão da quota no valor de catorze mil e meticais que o sócio Liu Yang, cede sua quota na totalidade, no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, Du Jiling, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

distribuído pelos dois sócios da seguinte forma desigual, sendo que: uma quota no valor de catorze mil maticais, (14.000,00MT) correspondente a setenta e por cento (70%) do capital social pertencente a Du Jiling, e uma quota no valor de seis mil maticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencente a Liu Xinfeng.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Felix Barbershop, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no de 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na concervatória do registo de entidades legais sob NUEL 105039948, uma entidade denominada Felix Barbershop, Lda, que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A Felix Barbershop, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Distrito Munincipal KaMpfumo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência n.º 99, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: salão de cabelereiro, serviço de barbearia, spar, boutique, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, turismo, prestação de serviços geral e agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, representado por duas quotas, uma quota no valor de 150.000,00MT pertencente a Félix Alberto Mubui, portador do B.I. n.º 110500054140P, e a outra no valor de 350.000,00MT pertencente ao sócio Nazário Joel Julião De Jesus Bangalane, portador do B.I. n.º 110102259292F.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, está a cargo do sócio Nazário Joel Julião de Jesus Bangalane, desde já nomeado sócio-gerente. A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dos sócios para efeitos de abertura e movimentação de conta bancária.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ferragem Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada - Sucursal, sita na Avenida de Mocambique, n.º 4364 R/C, Bairro de Zimpeto, na Cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob NUEL 101895211, deliberaram a mudança do endereço da sucursal da empresa para Avenida das Indústrias n.º 16, Quarteirão 17, Loja n.ºs 5 e 6 R/C, Bairro de Malhapsene, Cidade da Matola.

Em consequência da mudança do endereço da sucursal da empresa, é alterada a redacção dos artigo segundo dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursal da empresa)

A sociedade tem a sua sucursal na Avenida das Indústrias, n.º 16, Quarteirão 17, Loja n.ºs 5 e 6 R/C, Bairro Malhapsene, Cidade da Matola.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Fuga Soluções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017392, uma entidade denominada, Fuga Soluções, Lda.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Álvaro Luciano Gambeta, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119412F, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Tsalala, Casa B7. Q36. C53-TA, Cidade da Matola.

Segundo: Maria Rita Roque Fumo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340430Q, emitido a um de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Tsalala, Casa B7. Q36. C53-TA, Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fuga Soluções, Limitada, e tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine, n.º 1037, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades abaixo descritas, incluindo a prestação de quaisquer serviços conexos aos mesmos, nomeadamente organização de eventos, procurament, transporte e logística, agronegócios, representação comercial de empresas nacionais, consultoria, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, venda de peças e equipamentos industrias, venda de peças para maquinas de construção, papelaria e brindes, publicidade e markting e outros serviços e afins do regulamento de licenciamento das actividades comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/04, de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trina mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Álvaro Luciano Gambeta, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra quota de quinze mil meticais pertencente ao sócio Maria Rita Roque Fumo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FX Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101148513, uma entidade denominada FX Moz, Lda.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raquel Wilma Zacarias Malimane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro Jardim, portadora do B.I. n.º 100101555763F, emitido a 19 de Juho de 2024, titular do NUIT 134463589.

Segundo: Tehillah Nika Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro do Jardim, portadora do B.I. n.º 110109095863Q, emitido a 6 de Agosto de 2024, titular do NUIT 183940864, representada por Raquel Wilma Zacarias Malimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

.A sociedade adopta a denominação FX Moz, Lda., e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. da Tanzania, n.º 126.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) venda de peças de vestuário, bijutarias e calçados;

b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, detido por Raquel Wilma Z. Malimane;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detido por Tehillah Nika Bila (representada por Raquel Wilma Zacarias Malimane).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeada a sócia Raquel Wilma Zacarias Malimane, como administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique .

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Lda, sob NUEL 100222558, foi eleita a nova administração da sociedade, alterando o artigo décimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Lda será administrada por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Carlos Alberto Vicente de Quadros assume o cargo de administrador da sociedade com efeito imediato e com dispensa de caução.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo seu administrador.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

GMG Consultoria e Markenting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por acta de assembleia geral extraordinária, do dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade GMG Consultoria e Markenting — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100879123, titular do NUIT 400807493, com o capital social integralmente subscrito de 10.000,00MT, sediada na Avenida Vlademir Lenine n.º 174, Bairro Central, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), deliberaram a dissolução da sociedade tendo sido nomeada Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, contabilista, nascida a 8 de Dezembro de 1988, portadora do B.I. n.º 110102024094P, com endereço na Avenida Eduardo Mondlane, 1040, 4.º andar, flat 44 189, Bairro Polana Cimento, Maputo, como liquidatária.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais - Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grow Tech & Serviços — SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que a Grow Tech & Serviços — SU, Lda., foi matriculada sob NUEL 105040140, no dia vinte e novo de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob sócia única, Verónica Samuel Massingue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 100100874300B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2022, residente no Bairro da Matola Gare, Q. n.º 9, Casa n.º 70, Distrito Municipal da Cidade da Matola, que regem os estatutos da sociedade.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Grow Tech & Serviços — SU, Lda.

Dois) De âmbito nacional, tem a sua Sede, no Bairro da Matola Gare, n.º 9, Casa n.º 70, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de lavandaria de corredores de fibra óptica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a um única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia,

Verónica Samuel Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Verónica Samuel Massingue ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, estes a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, Verónica Samuel Massingue, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Hongtai Construction, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Hongtai Construction, Lda., matriculada sob NUEL 101141721, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de seis mil e seiscentos meticais que o sócio Liangchang Zhang cede a sua quota na totalidade, no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, a Liu Xinfeng, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que onze mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente a Du Jiling, e nove mil e oitocentosm, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente a Liu Xinfeng.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Médio Politécnico Benzulane-Vilankulo — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10503917, uma entidade denominada, Instituto Médio Politécnico Benzulane-Vilankulo — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato social, por Ricardo Rafael Magul, moçambicano, natural de Vilankulo, residente no Bairo da Liberdade; Cidade da Matola, Quarteirão 22, Casa 316; portador do B.I. n.o 081300425930F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; a 14 de Setembro de 2021.

Constitui pelo presente contrato social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade denomina-se Instituto Médio Politécnico Benzulane-Vilankulo — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Benzulane-Limitada, com sua sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Benzulane-Limitada tem como objecto social a educação profissional; hotelaria e turismo; consultoria empresarial; transportes e logística; construção civil; incubação das micro, pequenas e médias empresas; agro-negócios; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, constituído por uma quota nominal de valores, correspondente a 100% de quota, pertencente a Ricardo Rafael Magul.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação)

A Benzulane-Limitada é administrada e obrigada por Ricardo Rafael Magul, sócio único, desde já nomeado director-geral; representando-a dentro e fora de juízo.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SETIMO

(Ano civil e casos omissos)

Um) O ano civil inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os casos omissos a este contrato social serão regidos pela aplicável lei na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jamo Technology — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101531015, uma entidade denominada Jamo Technology — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por António Arnaldo Jamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690318S, emitido a 28 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, titular do NUIT 134357495, residente no Bairro de Mateque, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 27, Distrito de Matola. Constitui, por si, uma sociedade comercial, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jamo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3119, 1.º andar, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

a) comércio de equipamento das tecnologias de informação e comunicação;

b) importação e exportação de mercadoria no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua decisão admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade Jamo Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único, António Arnaldo Jamo e, mediante a decisão do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

JC International Business, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarado o contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105020951, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JC International Business, Lda., com sede em Maputo, Bairro do Aeroporto B, Rua de Matituíne, Casa n.º 35, Q. n.º 11200.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

a) uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Luísa Maurício Manhiça;

b) uma quota do valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Cornélio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Luísa Maurício Manhiça e obriga a assinatura da mesma, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

L. M Developments, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044691, uma entidade denominada L. M Developments, Lda, que se rege com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A L. M Developments, Lda., é uma sociedade por quotas, tem a sua sede no Quarteirão 4, Casa 5, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Beluluane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: imobiliária, compra e venda de imóveis, venda de material de escritório, venda de material de construção, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, representado por duas quotas, uma no valor de 10.600,00MT pertencente a Cremilde Elisa Francisco Matusse, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100100094390I, emitido a 8 de Janeiro de 2016; e a outra no valor de 9.400,00MT pertencente a Mario Laurens, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00372689, emitido a 14 de Maio de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e Representação da Sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida por ambos sócios, Cremilde Elisa Francisco Matusse e Mario Laurens.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Matola, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Laya Multiservice – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042573, uma entidade denominada Laya Multiservice, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato social por Simão António Machava, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 22 de Outubro de 1984, portador do B.I. n.º 110102250054F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito KaMpfumo, Bairro do Alto-Maé B, Av. Josina Machel, n.º 640, 1.º andar, flat 9. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Laya Multiservice — SU, Lda., podendo ser denominada abreviadamente por LYM — SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Posto Administrativo Kampfumo, Av. Josina Machel, n.º 640, 1.º andar, flat 9, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por Objectoos seguintes serviços:

a) serviços de limpeza;

b) serviços de jardinagem;

c) serviços de fumigação;

d) serviços de montagem e manutenção de AC e reparação de refrigeradores e AC;

e) serviços de electricidade;

f) serviços de canalização;

g) serviços de carpintaria;

h) serviços de transporte de cargas;

i) montagem de piscinas; e

j) montagem de azulejos, tijoleiras e pavês.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma quota única, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Simão António Machava.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por decisão do único sócio, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento do único sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo único sócio, Simão António Machava, desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete ao administradorda sociedade exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: (*i*) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (*ii*) obrigar a sociedade nos termos e condições em vigor na legislação moçambicana; (*iii*) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (*iv*) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do único sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido, interditado ou incapaz ser

substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lionshare Auto Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade registada sob a firma Lionshare Auto Group, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) na sua sede social sita na Av. Samora Machel, n.º 3379/AA, Tchumene (EN4), Moçambique, sob NUEL 101786994, deliberaram sobre a: (i) cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Isaac Chalumbira; (ii) entrada de nova sócia; (iii) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, a compor-se pela seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Union Tribe Investments;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Lionshare Holding Pty.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — Conservatória, *Ilegível.*

Lodge Cova de Tubarão, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Lodge Cova de Tubarão, Lda., com sede em Macaneta II, no Município de Marracuene, Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100734621, constituída no dia doze de Maio de dois e mil e dezasseis, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que o sócio Roelof Hendrick Jacobs detinha, na referida sociedade, a qual cede na totalidade a favor de Pedro Samuel Muholove, passando este a deter uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e a sócia Louisa Fransina Jacobs, cedido na totalidade a sua quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), à favor de Ana Joana Guivala Pedro, passando esta a deter uma quota no valor nominal de 5.000.00,MT (cinco mil meticais).

A posterior o sócio Roelof Hendrick Jacobs, renunciou ao cargo de administrador e sócio gerente, tendo sido nomeado o sócio Pedro Samuel Muholove, para o cargo de administrador e gerente.

Em consequência, são alterados parcialmente, o intróito e os artigos quarto e sétimo al. um) dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Pedro Samuel Muholove, casado com Ana Joana Guivala Pedro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110104828867P, emitido a 5 de Janeiro de 2024.

Ana Joana Guivala Pedro, casada com Pedro Samuel Muholove, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104810415Q, emitido a 5 de Setembro de 2019, válido até 4 de Setembro de 2029.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Pedro Samuel Muholove, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital;

b) Ana Joana Guivala Pedro, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Samuel Muholove, como sócio gerente com plenos poderes.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043304, uma entidade denominada LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Lino Filipe Maurício, de nacionalidade moçambicana, solteiro, técnico de HST, portador do B.I. n.º 110101838305B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2022, residente no Q. 1, Casa 365, Mwamatibjana Matola, doravante designado sócio único.

Constitui pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LWZB Soluções em Segurança e Equipamentos — SU, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Q.1 Casa 365, Mwamatibjana Matola, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades: o fornecimento e comercialização de equipamentos de protecção individual e prestação de serviços especializados em

consultoria, treinamento e suporte técnico nas áreas da qualidade, saúde, segurança e meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representada por quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente a Lino Filipe Maurício.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será exercida por Lino Filipe Maurício.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044458, uma entidade denominada Mahari, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Uzne Fátima da Silva Lopes de Louvado, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104193512B, emitido a 29 de Agosto de 2024, válido até 28 de Agosto de 2029, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na Matola, Rua Facim, C. 41, Q. 01.

Segundo: ONIX — Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade comercial constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105027826, com sede no Bairro Polana Cimento, Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 329, Cidade de Maputo, neste acto representada por Inigo Perez Otegui, na qualidade de sócio administrador, com poderes suficientes para este acto.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas, com os seguintes elementos:

a) nome: Mahari, Limitada;

b) sede: Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Cidade de Maputo;

c) capital social: com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais);

d) quotas: (i) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Uzne Fátima da Silva Lopes de Louvado e; (ii) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Onix — Sociedade Unipessoal, Lda.;

e) objecto: exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades tais como no exercício de actividades de aluguer de veículos automóveis e motociclos; compra e venda de máquinas, veículos automóveis e motociclos;

f) duração: tempo indeterminado.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação Mahari, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 329, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação das sócias e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos seguintes sectores:

a) actividades de aluguer de veículos automóveis e motociclos;

b) compra e venda de máquinas, veículos automóveis e motociclos;

c) desenvolvimento e promoção imobiliária, incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Uzne Fátima da Silva Lopes de Louvado;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Onix — Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas serão livremente alienáveis entre as sócias.

Dois) As transmissões de quotas a pessoas singulares ou colectivas que não sejam sócios da sociedade, carecem do consentimento prévio das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta unânime dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios e dirigida pelo presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelas sócias na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros da administração e o conselho fiscal ou fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral, reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral delibera, em sessão ordinária ou extraordinária sobre matérias previstas na legislação comercial e nos termos nela prevista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único;

b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) alteração dos estatutos;

e) autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

A sócia não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outra sócia numa votação, sempre que, em relação a matéria objecto da deliberação se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas a transmissão de quotas ou participações sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade, Uzne Fátima da Silva Lopes de Louvado e Inigo Perez Otegui, os quais, podendo nomear directores ou constituir mandatários, deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

Três) Aos administradores, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

a) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da sociedade, de acordo com o seu objecto social;

b) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

c) decidir sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;

d) adquirir e alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

e) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta ou individual de cada um dos administradores;

b) pela assinatura conjunta de um administrador e um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;

c) pela assinatura conjunta de dois ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a fiscal único eleito pela assembleia geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

SECÇÃO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual, serão distribuídos de acordo com a deliberação das sócias, designadamente para cobertura de prejuízos dos anos anteriores, reembolsos de suprimentos ou pagamento de qualquer outra obrigação da sociedade, distribuição de lucros entre os sócios e criação ou reintegração de reservas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular o Código Comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Micha e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026346, uma entidade denominada, Micha e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima entre:

Primeiro: Faizal Mustafá Mulima, casado, natural de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo B, Rua da Matapa, Casa n.º 29, Quarteirão n.º 06, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941470F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Michel Arlindo Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Casa n.º 46, Quarteirão n.º 47, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844982J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Micha Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Micha Serviços, Limitada tem âmbito nacional e a sua sede é a Cidade de Maputo, República de Moçambique – Bairro do Chamanculo B, Quarteirão n.º 06, Casa n.º 29, Rua da Matapa n.º 2347, Cidade de Maputo.

Dois) A Micha Serviços, Limitada por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade no território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Micha Serviços, Limitada tem por objectivo a prestação de serviços de agenciamento e tratamento de expedientes; prestação de serviços de *procurement;* agenciamento de mercadorias de importação e exportação para ou com origem em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Faizal Mustafá Mulima;

b) uma quota no valor nominal 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a sessenta por cento, pertencente à sócia Michel Arlindo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da Micha Serviços, Limitada é exercida por um administrador, ainda que alheio a Micha Serviços, Limitada que ficará dispensada de prestar caução, ficando desde já investida na qualidade de administradora, a sócia Michel Arlindo Cossa, podendo obrigar a sociedade conjunta ou individualmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a realização do objecto social, exceptuando nestes os actos estranhos aos negócios sociais.

Dois) A Micha Serviços, Limitada é representada em juízo e fora dele por dois administradores, ficando obrigada pelas assinaturas individuais de cada um dos sócios em todos actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

BDO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Março do ano 2025, pelas 10:00 horas, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, reuniu-se, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas denominada BDO, Limitada, titular do NUIT 400068038, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101896064, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 892.500,00MT (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais) onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração da denominação da sociedade. Em função da alteração da denominação da sociedade foi deliberado proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade nomeadamente no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, Cidade de Maputo.

Dois) ...

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais – Maputo, 31 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Motion Plus Produções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100833417, uma entidade denominada Motion Plus Produções — Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Ique Ntalwane Correia Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumu, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 130, R/C, portador do B.I. n.º 11010399014A, emitido em Maputo, a 21 de Maio de 2016, válido até 19 de Maio de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Motion Plus Produções — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 1.º andar, flat 2, mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, produção de vídeos, outros eventos similares N.E., prestação de serviços e outras actividades por lei permitida.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Ique Ntalwane Correia Langa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ique Ntalwane Correia Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/a gerente/ tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro do ano dois mil e vinte cinco, deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Moz Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Mario Saide; uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49%% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jiandeng Guo.

Nampula, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mucavel Manutenções & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043896, uma entidade denominada Mucavel Manutenções & Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Valter Augusto Simone Cavelane, maior de idade, nascido a 7 de Maio de 1995, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883069S, Q. 3, Casa n. 106, Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Filomena José Fernando da Cunha, maior de idade, nascido a 3 de Julho de 1999, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702080734N, Q. 3, Casa n.º 57, Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, doravante designada por, doravante designada por segunda outorgante.

É por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mucavel Manutenções & Serviços, Lda, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, Bairro Mussumbuluco, Q. 03, Casa n.º 106.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda e montagem de equipamento industrial;

b) manutenção de equipamento industrial;

c) importação e exportação de acessórios e máquinas indústrias;

d) manutenção de equipamento e eléctrico;

e) venda de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), constituído da seguinte forma:

a) Válter Augusto Simone Cavelane, detector de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a 80% do capital social;

b) Filomena José Fernando da Cunha, detectora de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente uns anos apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Tres) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Válter Augusto Simone Cavelane ou nomeado pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sociedade deverão ser tomadas pelo administrador sob aprovação dos sócios, lancadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) a alteração do pacto social;

d) o aumento e a redução do capital social;

e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Válter Augusto Simone Cavelane ou administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;

b) alteração do contrato de sociedade;

c) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

d) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

e) aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;

f) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será distribuído entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nepal Investimentos Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042124, uma entidade denominada Nepal Investimentos Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Paulo João Paulo Lidimo, natural de Cidade da Matola, casado com Carmen Sete Nhacutó Lidimo, pelo regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albasine, Rua de Agricultura n.º 2181, 2.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250016M, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte.

Segundo: Nunes Inácio Rossumine, natural de Cidade de Quelimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093961N, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte.

Pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos

uma sociedade unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Nepal Investimentos Import e Export, Limitada, abreviadamente, Nepal Invest, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro de Albasine, Quarteirão número dezanove, casa número trinta e sete B.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a compra e venda de todo tipo de minerais e seus derivados (ouro pedras preciosas turmalinas, rubis, areias pesadas mármor e outas tipos de recursos minerais, importação e exportação de todo tipo de recursos minerais, compra de concessões e títulos mineiros, venda de produtos alimentícios, cosméticos e perfumarias, Imobiliária, rente-a-car, carne de vaca e mariscos, em estabelecimento especializado, actividade de micro crédito, serviços de acomodação e guias turísticas, transportes e aluguer de viaturas, venda de material de limpeza e higiene, reciclagem de resíduos sólidos, produtos alimentares, serviços de limpeza, venda e fornecimento de produtos agrícolas, fornecimento e venda de equipamentos agrícolas, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de equipamentos de energias renováveis e outros derivados de combustíveis, estabelecimentos turísticos e guias turísticas, consultoria nas áreas acima mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma total sendo.

a) Nunes Inácio Rossumine, com uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Paulo João Paulo Lidimo, com uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Acessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado Paulo João Paulo Lidimo, na sua ausência poderá ser representado pelo socio sem prévias formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, será aplicável a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no Boletim da República, n.º 24, III Série, de 6 de Fevereiro de 2025, rectifica-se que onde se lê: «Aliboys, Limitada» deve ler-se: «OIKO PLUS – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pfuka Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044081, uma entidade denominada Pfuka Moçambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Artimiza Júlia Diogo Magaia, maior, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106064712M, emitido a 8 de Setembro de 2021, Pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo.

Segundo: Diograce Artimiza Magaia, menor, natural de Massingir, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 091108874025J, emitido a 4 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, neste acto representada pela sua mãe Artimiza Júlia Diogo Magaia, em virtude da segunda outorgante ser menor de idade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Pfuka Moçambique, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Partido Frelimo n.º 56, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: comércio geral; consultoria para os negócios e a gestão; consultoria multidisciplinar; realização de actividades de ornamentação e decoração de eventos; imobiliária; importação e exportação de produtos diversos; prestação de serviços de logística e aduaneiro; organização de eventos corporativos; segurança privada; promoção e gestão de investimentos nas áreas de catering, restauração, hotelaria e turismo; agenciamento; marketing, comunicação e publicidade; procurement; representação comercial e gestão de propriedade industrial; prestação de serviço informático e de telecomunicações, venda de produtos pesqueiros, agronegócio, venda de pedras preciosas, mineiros e metais e hidrocarbonetos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), assim repartido: Artimiza Júlia Diogo Magaia, detém uma quota no valor de 80.000,00 MT, (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social; Diograce Artimiza Magaia, detém

uma quota no valor de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Artimiza Júlia Diogo Magaia na qualidade de directora-geral e a sócia Diograce Artimiza Magaia exerce as funções de directora executiva.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Pintoc Consultoria & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pintoc Consultoria & Serviços, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006894, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 345B, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram e procederam com a divisão e cessão de quota de no valor nominal de 10.000,00MT, que o sócio Pedro António Pinto, possuía e que divide em três quotas desiguais, uma no valor de 5.000,00MT, cede para a sócia Célia Judite Flauzino Bauane, outra de 3.000,00MT para o sócio Abraão Lázaro Moamba e reserva para si uma quota de valor nominal de 2.000,00MT.

Em consequência da divisão e cessão efectuadas alteram o artigo quarto do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Célia Judite Flauzino Bauane, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

b) Abraão Lázaro Moamba, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), o equivalente quinze por cento (15%) do capital social;

c) Pedro António Pinto, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), o equivalente a dez por cento (10%) do capital social.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Prime Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044628, uma entidade denominada Prime Serviços — SU, Lda.

É celebra do o presente contrato por Margarida da Conceição Matine Júnior, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Zona Verde, Quarteirao n.º 16, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664926J, emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2022, válido até 15 de Novembro de 2032, titular do NUIT 127730360. Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado e adopta a designação de Prime Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine, Q.12, Edifício n.º 580, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos seguintes sectores:

a) actividades de consultória para negócios e a gestão;

b) actividades administrativas e dos serviços de apoio aos negócios;

c) actvidades de aluguer de bens, maquinas, veículos automóveis para uso pessoal e doméstico;

d) comércio a retalho de diversos produtos abragidos por lei, por correspondência ou por internet;

e) procurement, publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Margarida da Conceição Matine Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Fica nomeado como administrador da sociedade, Margarida da Conceição Matine Júnior, podendo nomear directores ou constituir mandatários, deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Profecty, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044526, uma entidade denominada Profecty, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade da empresa Profecty, Lda., entre:

Primeiro: Cristeza Oumako Pinto Mutombene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100953061J, titular do NUIT 113269881, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 12, Casa n.º 26, Distrito Municipal Kamavora, Cidade de Maputo.

Segundo: Carolina Paulo Tualufo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251574F, titular do NUIT 133484035, residente no Bairro da Maxaquena-B, Quarteirão 55, Casa n.º 56, Distrito Municipal KaMaxakene, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Profecty, Lda, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 12.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais ou representação no teritório nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: venda e fornecimento de produtos de higiene e segurança no trabalho; comércio de bens de equipamento de protecção individual; importação e exportação de equipamentos de protecção individual; consultoria em segurança no trabalho; assessoria sobre liderança, team buiding, palestras motivacionais e inteligência emocional; outras actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Cristeza Oumaki Pinto Mutombene;

b) uma quota, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Carolina Paulo Tualufo.

Dois) Fica desde já autorizada a proceder-se o aumento de capital social até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer das sócias, ou mandatário da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cristeza Oumaki Pinto Mutombene, que desde já fica nomeada directora-geral e pela sócia Carolina Paulo Tualufo, que fica nomeada directora executiva, cabendo 50% dos lucros para cada sócia, com dispensa de caução, bastando a assinatura de cada uma para obrigar a sociedade.

Dois) Os salários serão bonificados à sócia que dedicar o tempo permanente às actividades da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Litígios)

Todas as situações de litígio ocorridas no âmbito da interpretação dos presentes estatutos deverão ser resolvidas de forma amigável entre as sócias. Caso as partes não cheguem ao acordo, qualquer uma das sócias deverá recorrer à arbitragem do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis no Código Comercial e nas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Psico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 47 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Helder Joaquim Ale Psico, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102737491F, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente na Av. Fernão Lopes, n.º 208, Matola-C,Maputo.

Segundo: Silvana Lila Lucas Massiza, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100749763A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Pemba, a dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na Av. 25 de Setembro, Cimento, Cidade de Pemba, representado neste acto pelo primeiro outorgante mediante a procuração em anexo, dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro nesta Cidade de Maputo, no Primeiro Cartório Notarial.

Terceiro: Ernesto Bento Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133345C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, residente no Olof Palime 1100, 2.º A F. única, Malhangalene, KaMpfumo:

Quarto: Aida Orlanda Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104601074Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no Q.13, Casa n.º 4246, Chamanculo-A-kalhamanculo.

E pelo primeiro e terceiro outorgantes foi dito que são os actuais sócios da sociedade Psico, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460835, com sede na Rua Patrice Lumumba, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de setenta mil e trinta mil meticais cada, equivalente a setenta e trinta por cento, do capital social cada, pertencentes aos sócios Helder Joaquim Ale Psico e Silvana Lila Lucas Massiza, respectivamente.

Assim, colocou-se o assunto à assembleia a qual os sócios deliberaram os seguintes pontos de agenda:

a) cessão de quotas e admissão de novos sócios;

b) acréscimo de actividades.

Pela presente escritura e acta dotada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco onde os sócios Helder Joaquim Ale Psico e Silvana Lila Lucas Massiza decidiram ceder na totalidade as suas quotas aos novos sócios Ernesto Bento Langa e Aida Orlanda Langa, passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Relativamente ao segundo ponto, os sócios decidiram alterar e acrescentar as seguintes actividades: oficina mecânica e serralharia; construção e manutenção de infra-estruturas eléctrica, telecomunicações/informática e construção civil; consultoria de contabilidade e auditoria; marketing e publicidade de produtos e serviços; agricultura.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos terceiro, quarto e quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) inalterado;

b) inalterado;

c) inalterado;

d) oficina mecânica e serralharia;

e) inalterado;

f) construção e manutenção de infra-estruturas eléctrica, telecomunicações/informática e construção civil;

g) consultoria de contabilidade e auditoria;

h) marketing e publicidade de produtos e serviços;

i) agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de trinta mil e setenta mil meticais cada, equivalentes a setenta e trinta por cento do capital social, cada, pertencentes aos sócios Ernesto Bento Langa e Aida Orlanda Langa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ernesto Bento Langa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e será presidida pelo sócio-gerente nomeado e a sócia Aida Orlanda Langa encarregar-se-á pelo marketing e publicidade da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas separadas dos dois sócios.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 13 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Scott Wash e Serviços — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculado, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040402, entre Abdul Suamado Abdul, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 6 Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611256A, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Xai-Xai, a 16 de Dezembro de 2021. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Scott Wash e Serviços — Sociedade Unipessoal, Lda., com sede no Bairro A, da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: lavagem de viaturas, polimento e pintura; manutenção, reboque e aluguer de viaturas, venda de acessórios diversos de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Abdul Suamado Abdul, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrado pelo sócio único, Abdul Suamado Abdul que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então. Liquidada pela forma que o sócio decidir.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Shadow Tree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033862, uma sociedade denominada Shadow Tree Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shadow Tree, Limitada, e tem a sua sede no Q. 4, Casa 5, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Beluluane, Distrito Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: imobiliária, turismo, compra e venda de imóveis, venda de material de escritório, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, representado por duas quotas, uma quota no valor de 10.600,00MT pertencente a Cremilde Elisa Francisco Matusse, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100100094390I, emitido a 8 de Janeiro de 2016; e a outra no valor de 9.400,00MT pertencente a Mario Laurens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00372689, emitido a 14 de Maio de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Simo Simo Engineering — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 31 de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101816702, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Simo Simo Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Cidade da Matola, Bairro Matola F, Av. Joaquim Chissano, n.º 52, R/C.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: metalomecânica, soldadura, serralharia civil, fundição, usinagem, e prestação de serviços complementares ou conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, e representações comerciais de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio, Felisberto David Matsinha

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeado Felisberto David Matsinha, com a função de director-geral e administrador.

Dois) O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

SM Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043969, uma entidade denominada SM Solutions, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422848C, emitido a 12 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo.

Segundo: Malapende Alberto Joaquim Chipande, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000514P, emitido a 27 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma SM Solutions, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. da Mariano Machado n.º 22, Bairro Central, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: promoção e gestão de investimentos nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria financeira, consultoria em informática, telecomunicações, electricidade, e tecnologia; comércio geral; panificação; Imobiliária; comércio de minérios e metais preciosos; prospecção de hidrocarbonetos; consultoria multidisciplinar; catering; prestação de serviço multidisciplinar; *marketing digital;* consultoria de desenvolvimento de tecnologias, logística, transporte de carga, agenciamento; representação comercial; importação e exportação de bens; gestão de marcas e patentes comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão meticais), assim repartido: Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo, detém uma quota no valor de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social; Malapende Alberto Joaquim Chipande, detém uma quota no valor de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete à sócia Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo na qualidade de directora-geral e o sócio Malapende Alberto Joaquim Chipande exerce as funções de director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sol Nascente de Malongane, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033861, uma entidade denominada Sol Nascente de Malongane, Lda, é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Sol Nascente de Malongane, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Beluluane, Distrito Boane, Q. 4, Casa 5, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: imobiliária, turismo, compra e venda de imóveis, venda de material de escritório, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, representado por duas quotas, uma quota no valor de 10.600,00MT pertencente a Cremilde Elisa Francisco Matusse, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100100094390I, emitido a 8 de Janeiro de 2016; e outra no valor de 9.400,00MT pertencente a Mario Laurens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00372689, emitido a 14 de Maio de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade seráexercida pela sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Matola, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi eleita a nova administração e consequente alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Lda, matriculada sob NUEL 101961699, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de quatro administradores, nomeadamente Francisco Ricardo, Humayd Raúfo Ismael Irá, Khaimane Mikhau Delfim de Deus e Carlos Alberto Vicente de Quadros.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por dois dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar noutros sócios todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos desde.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Carlos Alberto Vicente de Quadros assume o cargo de administrador não executivo.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105037017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Lda., constituída entre os sócios: Elvis Mário Saíde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100343943S, emitido a 2 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Marrere-Natikiri. Hailong Liu, solteiro ,maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6220809, emitido no dia 22 de Agosto de 2022, na República Popular da China, residente no Bairro de Namutequeliua. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hua Xing Aço e Ferro Industria, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Av. do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, podendo por simples deliberação do conselho de administração, ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) fabricação de ferro;

b) fabricação de aço;

c) fabricação de varrões;

d) fabricação de prego;

e) comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos de uso doméstica e ferragens;

f) comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

g) comércio a grosso de ferragens, ferramenta manuais e artigos para canalização e aquecimento, entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda a desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades complementares ou subsidiárias e parcerias ao objecto principal em que a sociedade acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Hailong Liu;

b) 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 10% (trinta e cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Mario Saide.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Hailong Liu que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Cada administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.